

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 28 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta no procedimento MPRJ nº 2008.00105282,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital, extinta de conformidade com a Resolução GPGJ nº 1.741, de 17 de maio de 2012.

Art. 2º - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos em unidades ou programas de saúde.

Art. 3º - A 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Atenção Primária à Saúde nas Redes Estadual e Municipal de Saúde situadas do Município do Rio de Janeiro e respectivos Sistemas de Governança da Rede (inclusive quanto a terceirização das unidades de saúde), Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), aí compreendidos, inclusive, os postos de saúde, clínicas da família, centros de saúde, policlínicas;

b) Atenção à saúde Materno-Infantil, nela incluídos programas, serviços – ainda que prestados em unidades hospitalares – e unidades e serviços de saúde voltados especialmente para gestantes, crianças e adolescentes, prestados no Município do Rio de Janeiro;

c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, exclusivamente no que se refere à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.

Art. 4º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Estado do Rio de Janeiro, na Capital, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, e 6º, a desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Art. 5º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, e 6º, a desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Art. 6º - A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção à Saúde Prisional e Saúde Mental, inclusive infanto-juvenil, situada no Município do Rio de Janeiro, exclusivamente quanto à tutela coletiva, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), inclusive unidades de internação hospitalar, ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes.

Art. 7º - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e dos portadores de deficiência, observado quanto aos portadores de transtornos mentais o disposto no art. 2º e art. 6º da presente Resolução, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos em unidades ou programas de saúde.

Art. 8º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 3º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 9º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça